Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

Códigos	Especificação	NCR$
200	Divisão de Administração	
210	Secretaria	
211 - 3.0.0.0.	Despesas Correntes	
216 - 3.2.0.0.	Transferências Correntes	
220 - 3.2.7.0.	Diversas Transferencias Correntes	
221 - 3.2.7.5.-71	Pessoas	
	III. Indenizações Trabalhistas.	6.500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guadalupe, 26 de Setembro de 1969

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

Sergio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º [illegible]

LEI Nº 172

"Dispõe sôbre aumento de subvenção"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guadalupe, em sessão extraordinária de 20 de Novembro de 1969, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Auxílio autorizado pela Lei nº 163, de 26 de Abril de 1969, destinado a atendimentos de indigentes, fica elevado para NCR$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos).

§ Único - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a suplementar a verba correspondente, conforme artigo 4a, da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oradópolis, em 14 de Novembro de 1969.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor de D. [illegible] e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996

LEI Nº 173

"Dispõe sôbre contribuição para o Natal dos Pobres"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Oradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Oradópolis, em sessão extraordinária de 10 de Novembro de 1969, aprovou e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada à contribuir com a importância de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para a campanha no Natal das famílias pobres, residentes neste Município.

§ Único: A contribuição de que trata este artigo será entregue à Comissão responsável pela Campanha, ficando esta Comissão obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal da importância recebida até 31 de dezembro de 1969.

Art. 2º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) destinado a cobrir as despesas autorizadas pelo artigo 1º desta lei e dos decorrá a seguinte classificação orçamentária:

Código	Especificação	Importância
	Divisão de Administração	
	Secretaria	
	Despesas Correntes	
	Diversas Transferências Correntes	
223-3.2.9.6.-89	Diversos	